FCI - Cálculo CI - Mercadorias e Bens com Origem Nacional

FCI	Tempo aproximado para leitura: 4 minutos
Questão:	Para o cálculo do Conteúdo de Importação, é correto utilizar bens e mercadorias adquiridos no mercado nacional?
	É correto considerar apenas Materia Prima Importada para calcular o CI, desconsiderando os consumos de Materia Prima e Produto acabado Nacional?
	As despesas acessórias devem ser consideradas no cálculo do CI (Conteúdo de Importação)?
Resposta:	Para se calcular o valor do Conteúdo e Importação é preciso utilizar as formulas abaixo descritas:
	Para o cálculo da CI:
	Percentual referente ao Valor da parcela importada / valor total da saída interestadual da mercadoria ou bem que for submetido ao processo industrial
	Para o cálculo do Valor da parcela importada:
	Média ponderada entre os bens e mercadorias que:

Para o cálculo do Valor total da saída interestadual:

2, , do Convênio 38/2013.

Foram Importados de forma Direta pelo industrializador;

Valor da mercadoria na operação própria do remetente subtraídos do ICMS e IPI.

De acordo com o disposto na cláusula quinta, § 2º, inciso II:

II - valor total da operação de saída interestadual, o valor do bem ou mercadoria, na operação própria do remetente, excluídos os valores de ICMS e do IPI.

Foram adquiridos no mercador Nacional desde que atenda os dispositivos cláusula quarta, § 2º, inciso I,alíneas 1 e

O cálculo do Conteúdo de Importação não deve ser feito por operação. Assim como a Ficha FCI, ele deve ser apurado mensalmente, utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração. Se nos meses subsequentes, o Conteúdo de Importação apurado se mantiver dentro da mesma faixa (menor ou igual a 40%; maior que 40% e menor ou igual a 70%; superior a 70%) de que trata o § 3º da cláusula quarta do Convênio ICMS 38/2013.

- § 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos da cláusula sexta:
- I de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;
- II utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração.

Sendo assim, concluimos que não há embasamento legal expresso determinando que o cálculo do FCI deve ser realizado desconsiderando o consumo de materia prima e produto acabado de origem nacional, é expresso em legislação que no caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte deve apresentar a FCI de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração.

Em se tratando de despesas acessórias, as que forem relacionadas à importação devem ser incluídas no valor da parcela importada (V_IMPORTADO) para o cálculo do Conteúdo de Importação (CI) conforme previsto no Ajuste SINIEFn° 19/2012, cláusula 4º:

> Cláusula quarta: Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização.

mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização. § 2º Considera-se: I - valor da parcela importada do exterior, o valor da importação que corresponde ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação conforme descrito no art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; II - valor total da operação de saída interestadual, o valor total do bem ou da mercadoria incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente. Ou seja, o V_IMPORTADO inclui: · Valor da mercadoria importada • Imposto de Importação (II) • IPI na importação • IOF na importação • PIS-Importação • COFINS-Importação Despesas aduaneiras (frete internacional, seguro internacional, capatazia etc.) Entretanto, as despesas acessórias internas (ex.: frete dentro do Brasil após o desembaraço) não entram no V IMPORTADO, pois não fazem parte do custo de importação de acordo com o conceito especificado no Ajuste SINIEF nº 19/2012. Chamado/Ticket: 308326; PCONSEG-1828; PSCONSEG-12602; PSCONSEG-14551; PSCONSEG-17974 CONFAZ - Convênio nº 38/2013.

fci calculo ci valor_parcela_importada



AJUSTE SINIEF 19, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Fonte:

Política de privacidade **Termos** de uso

§ 1º O Conteúdo de Importação deverá ser

recalculado sempre que, após sua última aferição, a